



**DECISÃO CRO-MG Nº 010/2023**

***Dispõe sobre o pagamento de auxílio de representação para o desempenho de atividades internas e finalísticas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.***

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais, conforme deliberação na reunião realizada no dia 24 de abril de 2023, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.000/2004, que estabelece em seu artigo 2º, § 3º que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Decisão CFO nº 01/2023, de 10 de janeiro de 2023 e o disposto na Decisão CRO-MG n.º 02/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação da concessão de auxílio de representação para indenizar colaboradores eventuais que, voluntariamente, prestam serviços em favor do CRO-MG em suas atividades finalísticas, na Sede e/ou Delegacias Regionais;

**CONSIDERANDO** a previsão orçamentária do CRO-MG, compatível para fazer face às despesas com auxílio de representação, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no acórdão n.º 1237/2022 do PLENÁRIO do TCU, que prevê a possibilidade de pagamento do auxílio de representação para atividades internas "7.13. Há que se reconhecer, portanto, que os pagamentos destinados à contraprestação pela "representação" do órgão ou entidade não se limitam, necessariamente, aos atos exercidos em atividades externas. Pode-se admitir, assim, que o auxílio representação seja utilizada como meio de indenizar colaboradores eventuais que, voluntariamente, prestam serviços aos CFP em suas áreas finalística, dentro de suas sedes".

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o pagamento de verbas de auxílio representação para o ressarcimento de despesas, decorrentes de participação, por convocação ou designação em reuniões e/ou audiências de instrução ética, ou em atos relativos às atividades da Comissão de Ética e das Câmaras de Ética e demais atividades de interesse-fim da Autarquia, observadas as competências da Lei nº 4324/64 e demais normas vigentes que disciplinem as atividades finalísticas do CRO-MG.

**Parágrafo único:** O valor do auxílio de representação a ser pago nos termos do *caput* será o mesmo previsto na Decisão CRO-MG n.º 002/2023.

**Art. 2º** - O auxílio de representação é concedido para arcar com as despesas de tempo despendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do CRO-MG, atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da Autarquia, quer seja referente à representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas dentro ou fora das dependências da Autarquia.

**Art. 3º** - O auxílio representação não poderá ser cumulado com outra verba de mesma natureza.



**Art. 4º** - As demais verbas são reguladas na Decisão CRO-MG n.º 002/2023.

**Art. 5º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Raphael Castro Mota.

**Raphael Castro Mota**  
*Presidente do CRO-MG*

Assinatura manuscrita em azul de Marina Mendes Moreira.

**Marina Mendes Moreira**  
*Secretária do CRO-MG*